

Critérios e Procedimentos para
Análise de Desempenho de Docentes
como Requisito Parcial para Processos de Promoção à Classe D – Professor Associado
Instituto de Ciências Exatas da UFMG

14 de dezembro de 2015

Artigo 1º. O docente candidato à promoção à Classe D – Professor Associado, nos termos da Resolução Complementar 04/2014 do Conselho Universitário da UFMG, deverá obter aprovação em análise de desempenho, de acordo com os requisitos definidos nos artigos a seguir, a serem avaliados por uma Comissão Avaliadora.

Artigo 2º. Para promoção à Classe D – Professor Associado, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe C – Professor Adjunto;
- II – Possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- III – Ser aprovado em avaliação de desempenho.

Da Avaliação de Desempenho

Artigo 3º. O docente candidato à promoção à Classe D – Professor Associado deverá desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional, e a relevância e adequação de sua atuação serão avaliadas de acordo com os quesitos e critérios definidos a seguir, nos termos do Art. 28 da Resolução Complementar 04/2014 do Conselho Universitário.

I – Ensino na educação superior, compreendendo atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular de cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG;

Critério de avaliação: nota entre 0 e 100 pontos, considerando

- a) **Atuação em pós-graduação** (até 50 pontos): lecionar disciplinas, considerando a regularidade, número de disciplinas e qualidade do ensino; orientar alunos de mestrado ou doutorado, considerando a regularidade e o número de alunos; ser credenciado na pós-graduação, considerando o tempo de credenciamento.
- b) **Atuação em graduação** (até 50 pontos): lecionar disciplinas, considerando a regularidade, número de disciplinas e qualidade de participação; orientar alunos de graduação, considerando a regularidade e o número de alunos.

II – Produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq em sua área de atuação;

Critério de avaliação: nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, considerando relevância, qualidade e número de publicações, e levando em conta as características da área de atuação do docente e o desempenho de seus pares no Departamento:

- a) Produção significativamente superior à média: 90 ou mais pontos.
- b) Produção igual ou superior à média: 70 a 90 pontos.
- c) Produção entre 50% da média e a média: 30 a 70 pontos
- d) Produção abaixo de 50% da média: 30 ou menos pontos.

III – Pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes;

Critério de avaliação: nota entre 0 e 25 pontos, considerando a complexidade, quantidade e tamanho das equipes em relação às características da área de atuação do docente, em atividades como:

- a) Bolsa de Produtividade em pesquisa do CNPq ou Pesquisador Mineiro da FAPEMIG: 25 pontos.
- b) Participação em grupo de pesquisa: até 10 pontos.
- c) Participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento: até 10 pontos.
- d) Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento: até 15 pontos.

IV – Extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes;

Critério de avaliação: nota entre 0 e 20 pontos, considerando a complexidade e o número de projetos em relação às características da área de atuação do docente, em atividades tais como:

- a) Coordenação de projeto de extensão financiado.
- b) Participação em projeto de extensão.
- c) Organização de eventos.

V – Administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

Critério de avaliação: nota entre 0 e 20 pontos, considerando a complexidade, importância, tempo de exercício e número de cargos exercidos, em atividades como:

- a) Cargo de direção (CD).
- b) Cargo com função gratificada (FG).
- c) Outros cargos.

VI – Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

Critério de avaliação: nota entre 0 e 15 pontos, considerando a complexidade, importância, tempo de exercício e número de cargos exercidos.

VII – Atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades desenvolvidas pela instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Critério de avaliação: nota entre 0 e 20 pontos, considerando o número de participações em atividades, conforme os parâmetros da área de atuação do docente, em atividades como:

- a) Orientações concluídas
- b) Bancas de teses e dissertações
- c) Projetos de ensino
- d) Bancas de concursos

e) Outras atividades sem remuneração adicional específica

Artigo 4o. A Comissão Avaliadora atribuirá uma nota referente ao desempenho acadêmico do docente a partir da análise de seu Curriculum Vitae, nos termos e critérios definidos no Art 3º.

Parágrafo 1º - Serão consideradas três notas de 0 (zero) a 100 (cem):

I – Atividade prevista no Art. 3º inciso I

II – Atividade prevista no Art 3º inciso II

III – Atividades previstas no Art 3º incisos III a VII, somadas

Parágrafo 2º – A nota final de desempenho acadêmico será obtida pela média aritmética das três notas referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – No caso de ocupantes de cargo de gestão ou assessoramento que, por essa condição, estejam dispensados da atividade prevista no inciso I do Artigo 3º, a nota da avaliação de desempenho acadêmico será igual à média aritmética das notas referentes às alíneas II e III do Artigo 4º.

Artigo 5º. Cada avaliador, membro da Comissão Avaliadora, atribuirá uma única nota entre 0 (zero) e 100 (cem) referente à defesa do relatório consubstanciado de atividades acadêmicas do docente.

Artigo 6º. A nota final de cada avaliador será igual à média aritmética da nota final de avaliação de desempenho e a nota da defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Artigo 7º. Será considerado habilitado à promoção à Classe D – Professor Associado o docente que obtiver nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos de pelo menos 2 (dois) integrantes da Comissão Avaliadora.

Da Comissão Avaliadora

Artigo 8º. Compete à Congregação do Instituto de Ciências Exatas:

I – constituir Comissão Avaliadora composta por três professores e um suplente, todos da classe dos Professores Titulares ou Associados, com o mínimo de 1 (um) membro externo ao Instituto;

II – aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão Avaliadora.

Artigo 9º. Compete à Comissão Avaliadora:

I – indicar seu Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a progressão do discente;

III – avaliar o desempenho do docente, atribuindo os conceitos definidos no Artigo 3o. ao seu desempenho acadêmico, a partir da análise de seu curriculum vitae.

IV – suspender o processo de julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a progressão, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao Diretor da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:

- a) parecer final conclusivo;
- b) demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo Único. O encerramento dos trabalhos da Comissão ocorrerá somente após a divulgação dos resultados.

Artigo 10º. Todos os processos relativos às promoções devem ser submetidos à Congregação do Instituto de Ciências Exatas para aprovação, na primeira reunião ordinária do órgão, após a divulgação do resultado da avaliação.

Parágrafo 1º. Caso a primeira reunião ordinária não ocorra em 30 (trinta) dias, deverá ser convocada reunião extraordinária para aprovação do resultado.

Parágrafo 2º. Caberá recurso apenas por estrita arguição de ilegalidade, qualquer que seja a decisão da Congregação.